GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COPAM LESTE MINEIRO - NARC

NARC LESTE MINEIRO FLS. RUBRICA

Parecer Técnico NARC Leste Mineiro Nº: 002/2005
Processo COPAM Nº: 01684/2002/003/2004
Processo DNPM Nº: 832 071/2002
Fase DNPM : Licenciamento

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: Pedreira Marinho Ltda
Empreendimento: Extração Gnaisse DN 01/90: Classe I A & **DN 74/04: Classe 1**
Atividade: Lavra a céu aberto sem beneficiamento ou com cominuição a seco
Localização: Sítio do Brandão - Zona Rural
Município: São João do Manteninha - MG
Endereço: Rua São Francisco, 75 – Centro, Mantena - MG, cep.: 35.290 - 000
CPF/CNPJ: 06.098.414/001-81
Consultor Ambiental: Maurílio Alex Sandro Lucciola Rosa CREA: 61.615/D-MG
Referência: **LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO** Validade: 06 anos

RESUMO

A Pedreira Marinho Ltda solicitou a Licença de Operação para extração de gnaisse, no Sítio Brandão, a 1,8Km do município de São João do Manteninha. Com área total de 49,80ha, requerida junto ao DNPM o empreendimento ocupará cerca de 5ha, com 15 funcionários, tratando-se de empresa de pequeno porte, situada em zona rural.

A empresa obteve a Licença Prévia em 29 de setembro de 2003 e a Licença de Instalação em 28 de janeiro de 2004, sendo que a validade desta última expira no dia 22 de janeiro de 2006. Informamos que estas duas licenças estão em nome de P.F. Brandão FI/ME a qual, posteriormente foi vendida à empresa Pedreira Marinho Ltda. Destacamos que a averbação de cessão dos direitos minerários, referente ao DNPM, foi autorizada no dia 05 de junho de 2004 e publicada no Diário Oficial da União, D.O.U., no dia 17 de setembro de 2004.

Na vistoria realizada no dia 11 de janeiro de 2005, constatou-se que o empreendimento estava em atividade de instalação/adequação, pois desenvolvia testes na instalação de britagem, sendo encontrados 04 (quatros) funcionários no local. Como instalação de apoio foram constatados: pátio de manutenção de máquinas e equipamentos; caixas separadoras de água/óleos; instalação sanitária do tipo fossa séptica; 01 (um) almoxarifado; 01 (uma) instalação de britagem primária com posterior separação por peneiramento; cortina arbórea; sistema de drenagem para contenção de sólidos. Esclarecemos que, com as primeiras chuvas foi observada a necessidade da adequação do sistema de drenagem, sendo solicitada a construção de três bacias de decantação na área em pauta.

A atividade de extração será desenvolvida em uma frente de lavra, à céu aberto, em maciço parcialmente aflorado, pelo método de bancadas descendentes sucessivas, através do uso de explosivos. Destacamos que devido às extrações anteriores, já existe no local, 01 (uma) pequena frente de lavra de 12m de largura, por 6m de altura, por 5m de profundidade, aproximadamente. As operações de lavra consistirão em: abertura dos acessos, demarcação das bancadas, furação, carregamento dos furos com explosivos, desmonte (terceirizado conforme identificação apresentada), britagem, carregamento e transporte até as empresas consumidoras da região.

A água coletada pelas drenagens do local deságua no córrego do Manteninha, este deságua no rio São Mateus. O processo de minerário não utilizará água, sendo a mesma restrita ao consumo humano e uso nas medidas mitigadoras. A outorga para uso de vazão insignificante para derivação de água, foi emitida pelo IGAM, em 09/04/2005, com portaria nº: 536/05.

Núcleo de Apoio à Regional Copam Leste Mineiro – NARC	
Autor: Duílhio Versiani Passos Walério Torres de Azevedo Randolfo Sant'Anna S. Filho	Coordenador do Núcleo de Apoio à Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro:
Assinatura: Data: 27/04/2005	Assinatura: Alexandre Magrineli dos Reis Coordenador NARC Leste Mineiro Data: 27/04/05

NARC LESTE MINEIRO FLS. 23 RUBRICA

A vegetação no entorno do local da atividade, é caracterizada por gramíneas utilizadas como pastagem. Foi apresentada uma declaração do IEF de que toda a área do empreendimento se situa fora de APP (Área de Preservação Permanente) e não requer qualquer tipo de desmatamento. Observamos uma mancha de mata secundária na esquerda à montante da futura frente, a qual não será atingida pelo avanço da lavra. Destacamos que a empresa deverá informar ao NARC/COPAM Leste Mineiro qualquer mudança na direção do desenvolvimento da frente de lavra apresentado, antes de qualquer intervenção no local. Informamos ainda que a cortina arbórea solicitada foi implantada, estando as respectivas mudas em fase avançada de crescimento.

Devido ao fato do empreendimento ter cumprido as solicitadas condicionantes e se adequado ambientalmente, opinamos de forma favorável à concessão da licença requerida pela empresa, com condicionantes listadas no anexo 01.

NARC LESTE MINEIRO FLS. 24 RUBRICA

INTRODUÇÃO

Este Parecer Técnico refere-se à análise da Licença de Operação solicitada pela empresa Pedreira Marinho Ltda, no Sítio Brandão a 1,8km do município de São João do Manteninha. Com área total de 49,80ha, requerida junto ao DNPM, o empreendimento ocupará 5,00ha.

Trata-se de um empreendimento de pequeno porte situado no município de São João do Manteninha o qual gerará 16 empregos diretos. A produção inicial será de 40m^3/hora sendo que o minério extraído visará o uso na construção civil, como brita e agregados. Na vistoria, realizada no dia 11 de janeiro de 2005, constatou-se que a mineradora estava em operação/adequação realizando testes na instalação de britagem. Devido à ação da chuva, foi observada a necessidade da adequação no sistema de drenagem, assim foi solicitada a construção de outras bacias de decantação para a área em pauta.

DISCUSSÃO

A empresa obteve a Licença Prévia em 29 de setembro de 2003 e a Licença de Instalação em 28 de janeiro de 2004, sendo que a validade desta última expira no dia 22 de janeiro de 2006. Destacamos que estas duas licenças forma solicitadas em nome de P.F. Brandão FI/ME a qual, posteriormente foi vendida à empresa Pedreira Marinho Ltda. Quanto ao Departamento de Produção Mineral informamos que a averbação de cessão dos direitos minerários foi autorizada no dia 05 de junho de 2004 e publicada no Diário Oficial da União, D.O.U., no dia 17 de setembro de 2004.

A lavra será realizada a céu aberto, em maciço aflorado, pelo método de bancadas descendentes sucessivas, através do uso de explosivos. As operações de lavra consistirão em: abertura dos acessos, demarcação das bancadas, furação, carregamento com explosivos, desmonte terceirizado, britagem, carregamento e transporte até as empresas consumidoras. Os equipamentos utilizados serão: 01 (uma) pá-carregadeira; 06 (seis) marteletes pneumáticos; 02 (dois) compressores; 03 (três) caminhões basculantes; 02 (dois) britadores. Segundo declaração do IEF, o local onde se desenvolverão as atividades do empreendimento não se situa em APP, Área de Preservação Permanente.

A água coletada pelas drenagens do local, onde se desenvolverão as atividades de lavra, deságua no córrego do Manteninha e este deságua no rio São Mateus. No processo, tanto na mineração quanto no beneficiamento, não se utilizará água. Foi informado através de documento protocolado, que toda água usada para consumo humano será proveniente da cidade de São João do Manteninha, que dista 1,8Km desta área. Salienta-se ainda que foi devidamente requerida no IGAM a outorga para uso de vazões insignificante.

Destacamos que, a 400 metros da futura frente de lavra existe uma pequena moradia usada nos fins de semana e, quando do uso de explosivos a empresa informou que os moradores serão devidamente avisados, mantendo-se um registro em ofício assinado no local do empreendimento.

NARC LESTE MINEIRO FLS 24 RUBRICA

A vegetação no entorno do referido local caracteriza-se como pastagem constituída basicamente por gramíneas. Esta região apresenta um histórico de intensa descaracterização devido a ações antrópicas anteriores como o desmatamento para fabricação de carvão e para a pecuária. Foi apresentada uma declaração do IEF de que a empresa não necessitará de efetuar nenhum desmatamento para sua instalação/operação. Foi observada uma mancha de mata secundária na esquerda à montante do local ocupado pelo empreendimento, a qual não será atingida. Contudo, caso ocorra mudanças no plano de lavra apresentado este deve ser comunicado ao Narc/COPAM Leste Mineiro antes de qualquer intervenção.

Nos estudos apresentados foram destacados como principais impactos ambientais: modificação da topografia; carreamento de sólidos; alteração na qualidade do ar pela geração de gases e poeira através da movimentação de máquinas e equipamentos; ruídos gerados nas atividades de lavra; ação das águas pluviais; geração de empregos e arrecadação de impostos.

Como medidas mitigadoras propostas estão: recomposição topográfica e posterior revegetação; monitoramento ambiental; construção de instalações sanitárias do tipo fossa séptica; aspersão de água sobre a área das atividades de lavra; programa de educação ambiental; caixa separadora de águas/óleos/graxas; sistema de drenagem das águas pluviais com construção de bacia de decantação; manutenção de máquinas e equipamentos; caixa de óleos e graxas. Diante do exposto opinamos de forma favorável à licença requerida pela empresa, com os condicionantes listados no anexo 01.

CONCLUSÃO

Pelo exposto acima, opinamos de forma favorável à licença requerida pela empresa Pedreira Marinho Ltda e acreditamos que o empreendimento seja ambientalmente viável, desde que cumpridas as condicionantes relacionadas no Anexo I deste parecer.

NARC LESTE MINEIRO FLS 25 RÚBRICA

ANEXO I

Empreendedor: Pedreira Marinho Ltda
Empreendimento: Extração Gnaisse DN 01/90: Classe I A & **DN 74/04: Classe 1**
Atividade: Lavra a céu aberto sem beneficiamento ou com cominuição a seco
Localização: Sítio do Brandão - Zona Rural
Município: São João do Manteninha - MG
Endereço: Rua São Francisco, 75 – Centro, Mantena - MG, cep.: 35.290 - 000
CPF/CNPJ: 06.098.414/001-81
Consultor Ambiental: Maurílio Alex Sandro Lucciola Rosa CREA: 61.615/D-MG
Referência: **LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO** Validade: 6 anos

Nº	CONDICIONANTES	PRAZO
1	Apresentar relatório técnico de análise da água do córrego Manteninha nos parâmetros DQO, turbidez, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, coliformes totais, coliformes fecais, ph, óleos,... em um ponto 50m à montante e outro 50m à jusante do local onde se situa o empreendimento.	Quadrimestral a partir do recebimento desta.
2	Apresentar relatórios técnicos/fotográficos, contemplando as ações de controle ambiental, executadas e ou em curso.	Semestralmente a partir do recebimento desta.